

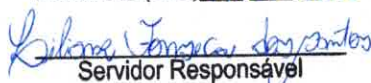


CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

 CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 14/07/2023


Servidor Responsável

CONTRATO Nº 003/2023.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU-MG** e, de outro a empresa **SS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, na forma a seguir:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU, ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Praça JK, 49 - Centro, inscrito no CNPJ/MF nº. 20.215.158/0001-96, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Presidente, Senhora **Claudirene Rodrigues de Sousa**, brasileira, maior, residente e domiciliado a Rua Tupis, 406 – Paracatuzinho – Paracatu – MG, portadora da Cédula de Identidade nº. **MG-11.077.007** e CPF nº. **039.529.976-41** e a proponente, **SS SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI**, estabelecida na cidade Penha - SC estado de Santa Catarina, CNPJ: **32.227.891/0001-00**, neste ato representado pela Sra. **Amanda Schwarz Steil**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. **5.321.924** SSP/SC e CPF nº. **074.751.239-60**, doravante denominado **CONTRATADA**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo nº. **0108-03-2023**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023**, e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e os Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, ajustam o presente **Contrato** mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: - a Contratação de empresa especializada na prestação continuada de Serviços de Limpeza e conservação nas edificações, dependências internas e externas e instalações do Edifício Sede da Câmara Municipal de Paracatu – MG e seus Anexos, medindo aproximadamente cerca de 2.000 (dois mil) M², além de serviços de copa/cozinha, e Supervisor de Serviços Gerais. Mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução dos Serviços prestados deverá iniciar-se no prazo determinado pela Sub secretarias de Administração, em estrita observância ao presente



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato, devendo serem observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pela **CÂMARA MUNICIPAL** aprovado pelas autoridades competentes, assim como o Edital N° 003/2023 e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 345.999,96 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Os valores devidos pela Câmara Municipal serão pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês da entrega dos serviços, desde que o serviço tenha sido executado de forma satisfatória, e cumpridas todas as determinações previstas na ata de **CONTRATAÇÃO**, e ainda, mediante o fornecimento de nota fiscal correspondente em nome da Câmara Municipal de Paracatu, bem como o fornecimento do CRS (Certificado de Regularidade de situação do FGTS e INSS), lista de funcionários contratados, devidamente registrados, relatórios de serviços prestados, com a aprovação do fiscal do contrato, devendo os referidos documentos serem entregues ao setor retro mencionado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do prazo estipulado para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado na sede da Câmara Municipal de Paracatu - MG, mediante depósito em nome da proponente, após a proponente emitir a nota fiscal, devidamente preenchida sem rasuras, contendo o número da Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - A fatura deverá ser entregue na sede da **CÂMARA MUNICIPAL**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na sede da **CÂMARA MUNICIPAL**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

PARÁGRAFO SEXTO - Vencido o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe a legislação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento da prestação de serviços de que trata o presente contrato são oriundos das dotações orçamentárias:
01.01.01.01.122.0002.2002.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I - supervisionar a execução dos serviços encarregando-se desta forma o aceite do objeto, as anotações e posterior comunicação de eventuais falhas;
- II - efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na Cláusula terceira deste instrumento.

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - Executar o serviço, objeto deste contrato;
- II - responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

III - responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

IV - cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº. **003/2023** que deu origem ao presente instrumento.

V - deverá apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, certidão perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e certidão de regularidade de situação - CRS do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, no ato da apresentação da respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉXTA - PRAZO

A validade e a vigência deste Contrato terão início na data da assinatura do contrato e perdura até o total cumprimento das obrigações pelas partes, fixando data máxima para encerramento do presente contrato por 12 (doze) meses, sendo admitida prorrogação de prazo desde que haja interesse da administração e seja comprovada a vantajosidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Havendo prorrogação da vigência contratual, os valores poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC.

Os valores da contratação poderão ser revisados, visando o reequilíbrio econômico financeiro, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, os preços praticados no mercado, desde que na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, força maior/caso fortuito, dentre outros eventos assemelhados, motivadores do retardamento ou impossibilidade de inexecução contratual, caracterizando-se área econômica extraordinária e extracontratual, com fundamento no art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

§1º Os valores do presente contrato administrativo estarão sujeitos a reajustamento apenas em caráter excepcional e no caso de comprovação documental de que os custos dos insumos e bens necessários à prestação do serviço sofreram aumento superior às expectativas de inflação do período.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. A CONTRATANTE poderá solicitar em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, que a contratada apresente ao TCE/MG garantia contratual no valor de 2% (dois por cento) do total da contratação, em uma das modalidades descritas a seguir:

2. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

3. Seguro-garantia;

4. Fiança bancária.

5. A garantia destina-se, qualquer que seja a modalidade escolhida, ao pagamento de:

6. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

9. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo contratado.

10. No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo a Câmara Municipal de Paracatu e deve contemplar todas as situações elencadas no subitem anterior.

11. No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Paracatu, devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no [artigo 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

12. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993;

14. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

15. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração do valor do contrato.

16. A garantia será renovada a cada prorrogação.

17. A garantia vigorará da data de assinatura do contrato até 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

18. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o contratado obrigará-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela contratante.

19. A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

20. Caso as condições acima não ocorram até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços serão utilizados para o pagamento dessas verbas trabalhistas aos trabalhadores alocados à execução dos serviços.

21. A Contratada autoriza a Contratante, no momento da assinatura do contrato a reter a garantia, caso as exigências acima não sejam cumpridas no prazo determinado.

22. O pagamento será realizado mediante Termo de Ajustamento de Conduta, lavrado pelo Ministério Público do Trabalho, a ser celebrado entre a Administração e a empresa contratada, com a interveniência do sindicato da categoria profissional, se houver.

23. Na impossibilidade de se lavrar o termo de ajustamento de conduta respectivo, o pagamento será efetuado mediante depósito judicial.

24. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

25. A garantia não será executada nos seguintes casos:

25.1. Caso fortuito ou força maior;

25.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

contratuais;

25.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

25.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

CLÁUSULA NONA – MULTA

Serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA** em caso de descumprimento das condições do Edital e conseqüentemente do contrato:

a) advertência;

b) 0,5%(cinco décimos percentuais) por dia útil excedente ao respectivo prazo da entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (Dez por cento).

c) multa de até 20% (Vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de conclusão dos serviços,

que será descontada dos créditos constantes do pagamento da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

a) infrigência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) e os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que estiver a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do **CONTRANTE** precisar recorrer a via Judicial para



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20%(vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplica as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contrato poderá ser adquirido, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº87 da Lei 8.666/93**.

c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no **Edital nº. 003/2023**, na modalidade Pregão e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE e CONTRATADAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema Presencial de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de PARACATU, Estado de Minas Gerais**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Paracatu, 13 DE JULHO de 2023.



Claudirene Rodrigues de Sousa
Presidente da Câmara Municipal



Amanda Schwarz Steil
SS Serviços de Construção EIRELI

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
THIAGO DOS REIS GOMES VENANCIO
Data: 13/07/2023 16:25:37-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nome: Thiago dos Reis Gomes Venâncio
CPF: 079.731.616-78



Documento assinado digitalmente
STEPHANIE PERES
Data: 13/07/2023 16:47:13-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nome: Stephanie Peres
CPF: 111.876.246-08

CONTRATO 003-2023 - SS SERVICOS pdf

Código do documento 2a410ee7-4424-4ad2-b0dc-f63d1c7d382f



Assinaturas



SS SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA:32227891000100
Certificado Digital
comercial@gruposs.net
Assinou

Eventos do documento

13 Jul 2023, 17:25:50

Documento 2a410ee7-4424-4ad2-b0dc-f63d1c7d382f **criado** por AMANDA SCHWARZ STEIL (c7244e50-01a2-4426-9c2c-b47351578ad9). Email:comercial@gruposs.net. - DATE_ATOM: 2023-07-13T17:25:50-03:00

13 Jul 2023, 17:26:57

Assinaturas **iniciadas** por AMANDA SCHWARZ STEIL (c7244e50-01a2-4426-9c2c-b47351578ad9). Email: comercial@gruposs.net. - DATE_ATOM: 2023-07-13T17:26:57-03:00

13 Jul 2023, 17:27:10

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - SS SERVICOS DE CONSTRUCAO

LTDA:32227891000100 **Assinou** Email: comercial@gruposs.net. IP: 177.93.150.102

(177.93.150.102.sninternet.com.br porta: 57360). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC

SyngularID,OU=AC SyngularID Multipla,OU=A1,CN=SS SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA:32227891000100. -

DATE_ATOM: 2023-07-13T17:27:10-03:00

Hash do documento original

(SHA256):a74853c192b2b65eb11484f8bacfbd30c5bb47db084e4d3db9d35195724db77c

(SHA512):9588d2c30c259532f732b0f5506d589801db9a03e8f299a7b89da306dec8b44b23e840fdc9984740a32417e54c121a54eb1206f2370f00040c4b63f9fb712a2d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign